



MUNICÍPIO DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 02 DE MARÇO DE 2018**

**Altera a Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990 e dá outras providências.**

**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, I, 84, X da Lei Orgânica Municipal, vem propor a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 146 da Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

...

**VI** – Fotocópia de documentos públicos.

**Art. 2º** - A tabela número II do anexo número XI da Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescida do item 5, com a seguinte redação:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO E BASE DE CÁLCULO	% SOBRE A UFICA
5	Fotocópia de Documentos públicos	5%
	Fotocópia de Documentos públicos com autenticação	10%

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Capitólio, 02 de março de 2018.

  
**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
Rua Monsenhor Mário da Silveira, 110 – Centro  
CEP: 37930-000 – Capitólio-MG

Excelentíssimo Senhor:

**Alisson dos Santos Almada**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Capitólio/MG.

Encaminha a V.Exa., e nobres vereadores, o Projeto de Lei anexo que **“Altera a Lei Municipal número 803 de 29 de agosto de 1990 e dá outras providências”**.

A legislação Municipal não possui a previsão de cobrança de cópia de documentos públicos.

A ausência da previsão causa dois problemas; o município não realiza a cópia de documento arquivado, por ausência de regulamentação ou realiza sem a devida cobrança.

Todas as duas formas não são legais, pois é direito do cidadão a cópia de documentos de seu interesse e também o município não pode arcar com despesas que são do cidadão.

Ressalva-se que se trata de serviço de cópia de documentos arquivados no município e cópia de documentos com autenticidade declarada pelo servidor.

Para tanto, encaminho-lhes o Projeto de Lei Complementar, para que seja apreciado e aprovado, de acordo com o entendimento dos Nobres Legisladores Municipais.

Na ocasião, reitera a V. Ex<sup>a</sup>. e seus nobres Pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**  
Prefeito do Município de Capitólio

Capitólio, 02 de março de 2018.